



ESTADO DO PIAUÍ  
CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA  
ASSESSORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

MEMORANDO Nº 045/2021/AJL-CMT

Teresina (PI), 29 de julho de 2021.

**Da:** Assessoria Jurídica Legislativa

**Ao:** Ver. Edilberto Borges - Dudu

**Ref.:** Projeto de Lei Ordinária nº. 154/2021

**Ementa:** “Dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica situados na cidade de Teresina e dá outras providências”.

**Assunto:** Sugestões ao Projeto de Lei (PL)

**Senhor Vereador,**

Considerando a necessidade de adequações quanto à técnica legislativa, esta Assessoria Jurídica vem sugerir as modificações a seguir expostas.

Sendo assim, com o objetivo de deixar o texto da proposição legislativa em conformidade com a Lei Complementar nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, a qual “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”, recomenda-se a seguinte redação a ser conferida ao §2º do art. 2º:

*Art. 2º [...]*

*[...]*

*§2º A notificação de que trata o §1º deste artigo, deverá ocorrer em 48 (quarenta e oito) horas da data da substituição do poste.*

Ademais, ressalte-se, caso seja a intenção do proponente, a necessidade de transformação do parágrafo único abaixo transcrito em art. 6º, devendo ser realizada a renumeração dos artigos subsequentes do projeto de lei em referência:

*Art. 6º Para os efeitos desta Lei, consideram-se infratoras todas as empresas*

*concessionárias, permissionárias e/ou terceirizadas, que estiverem agindo em desacordo com esta Lei, no âmbito do Município de Teresina.*

Por último, vale acrescentar que, no caso de acatamento das sugestões, o gabinete do(a) vereador(a) deverá providenciar a substituição do projeto original pelo alterado junto ao Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Teresina, para fins de registro no sistema eletrônico de tramitação das proposições.

Certa de contar com a atenção de Vossa Senhoria às sugestões dadas, essa Assessoria, desde já, expressa seu agradecimento, ao tempo em que renova os protestos de estima e elevado apreço.

  
**CRISTIANNE DOS SANTOS MENDES**  
**ASSESSORA JURÍDICA LEGISLATIVA**  
**MATRÍCULA 06855-1 CMT**